



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

Ofício nº 109/2020 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, 21 de maio de 2020.

Ilustríssimo Vereador
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Ilustríssimos Vereadores
JOSÉ LUIZ WITTMANN e LEONEL DE SOUZA

Ref. Solicitação nº 25/2020

Senhores Vereadores,



Cumprimentando-o, o Município de Nova Laranjeiras, vem por meio deste, cordialmente, em resposta a solicitação nº 25/2020, a qual requer do município “solução plausível para a manutenção da remuneração dos prestadores de serviços terceirizados do transporte escolar”, apresentar a seguinte exposição.

Muito embora não se desconheça os graves prejuízos econômicos provenientes da pandemia decorrente da COVID-19 que atingem diversos setores, e, em especial alguns setores de serviços de transporte coletivo de pessoas, salienta-se que a solicitação realizada demandaria antecipação de pagamento por serviços ainda não prestados o que implica em procedimento vedado à Administração.

Por outro aspecto, as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas como forma de enfrentamento da COVID-19 infelizmente não possuem prazo definido para findar. Por consequência, as atividades letivas com alunos nas escolas também não possuem data estabelecida para retorno, não se podendo estabelecer quando os serviços de transporte escolar poderão ser normalizados.

Nesse sentido, a criação de programa de apoio financeiro para o setor sem prazo definido também torna-se inviável de efetivação, vez que os contratos de transporte escolar possuem prazo de execução até dezembro de 2020 e, em caso de prolongamento das medidas restritivas, eventual adiantamento mensal poderia acarretar em não quitação do valor adiantado dentro do prazo contratual.

Por outro viés, em análise realizada pelo Município, a maioria dos prestadores de serviço de transporte escolar, especialmente da zona rural, não possuem a atividade como único meio de subsistência.

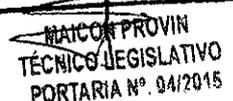
Por fim, compete aos Governos Federal e Estadual a criação de medidas de apoio financeiro para as atividades mais afetadas, tendo em vista que o impacto econômico das restrições da COVID-19 ocorre em nível nacional.

Nesse sentido, apresentamos as informações acima mencionadas e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito municipal

LIDO EM PLENÁRIO
Em: 03/08/2020


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 04/2015